



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Mangueira

PROJETO DE LEI

Autor: Vereador Mangueira (Progressistas)

PLO. Nº 2004/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CANCELAS AUTOMÁTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA decretá:

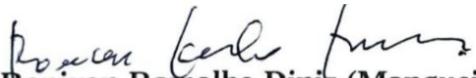
Art. 1º Os cruzamentos rodoviários e passagens de nível em zonas urbanas ou de expansão urbana, em todo território de João Pessoa/PB, deverão ser munidos, obrigatoriamente, por cancelas automáticas dotadas com dispositivos sonoros e visuais, além de semáforos de advertência, sem prejuízos das demais sinalizações previstas na legislação de trânsito, observados os dispositivos da Lei Federal 14.273, de 23 de dezembro de 2021, previstos no Capítulo VIII, Seção I, que trata da Segurança e da Proteção do Trânsito.

Art. 2º A velocidade máxima permitida para uma composição ferroviária em zonas urbanas ou de expansão urbana, em passagens de nível, é de 15 (quinze) quilômetros por hora.

Art. 3º A Concessionária terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para instalar as cancelas em todo o território municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 03 de setembro de 2024.


Vereador **Ronivon Ramalho Diniz (Mangueira)**
Vereador – Progressistas



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Mangueira

Justificativa

Há no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, 03 (três) cruzamentos ferroviários ao longo dos trilhos, sendo um cruzamento no Bairro Mandacaru, um no Alto do Mateus e um na Ilha do Bispo.

O crescimento das cidades, por óbvio, aproximou os moradores às vias férreas, razão pela qual é evidente a necessidade de intervenção do Poder Público para mitigar os riscos dos cidadãos e cidadãs, propiciando segurança ao povo pessoense.

Por outro lado, não se pode descurar do recente acidente no Estado do Paraná em que vitimou diversas crianças e estudantes e aqui na nossa Capital, pois acaso houvesse cancela automática, certamente teria evitado o lamentável sinistro que levou a óbito crianças daquele Estado e conterrâneos pessoenses.

Na cidade de João Pessoa não é diferente. Basta uma consulta à rede mundial de computadores para constatar o elevado número de acidentes envolvendo trens, pessoas e veículos, conforme se exemplifica com a notícia veiculada no G1 Paraíba, de maio de 2024:

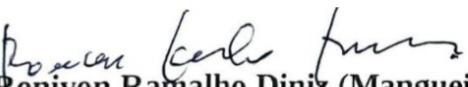
The screenshot shows a news article from G1 Paraíba. The URL in the address bar is <https://g1.globo.com/paraiba/noticia/2024/05/02/cbtu-j%C3%A1-registr%C3%A7ou-8-acidentes-com-trens-urbanos-de-jo%C3%A3o-Pessoa-nos-primeiros-meses-de-2024.ghtml>. The page header includes links for globo.com, pt, ue, globo, globopt, jornal nacionais, globo, Acesse AÍ, and Conta Globô. Below the header, the main title reads: "CBTU já registrou 8 acidentes com trens urbanos de João Pessoa nos primeiros meses de 2024". A subtext notes: "Ao longo de todo o ano de 2023, foram 12 acidentes. Números deste ano já respondem por 66% do total do ano anterior". A small image at the bottom shows a train accident scene with the caption: "ACIDENTE ENVIADO PELA TRENTO".

Embora os manuais de engenharia preconizem o uso de cancelas automáticas nos lugares em que o risco de ocorrência de acidentes é maior, entendo que o que buscamos não é a simples minoração do risco, mas sim a possibilidade efetiva de evitar que os acidentes ocorram.

A adequada sinalização nem sempre é suficiente para que o comportamento dos condutores se paute pela prudência necessária. Em muitos casos, para que, conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro, os trens tenham preferência de passagem sobre os demais veículos, se faz necessário que os demais veículos sejam impedidos de transpor a via férrea.

Eminentess pares, diante do objeto do projeto de lei, que visa sobretudo garantir segurança ao povo livre da cidade de João Pessoa e, assim evitar tragédias como a que ocorreu no Estado do Paraná e, recentemente na nossa cidade, rogo a Vossas Excelências se dignem em aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 03 de setembro de 2024.


Vereador **Ronivon Ramalho Diniz (Mangueira)**
Vereador – Progressistas